

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.**

SRM SEC SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da **TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.**), sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 02.211.906/0001-80, com sede na Alameda Cleveland, 509, 5º andar, Campos Elíseos, Município de São Paulo/SP, CEP 01218-000 **(doc.anexo)**, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, constituídos nos termos do incluso instrumento particular de mandato **(doc. anexo)**, que indica o endereço eletrônico: juridico@srmasset.com, vem, com fulcro no artigo 94, inciso I da Lei nº 11.101/05 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, formular o presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. (“BIOFARMA”)**, inscrita no CNPJ sob nº 42.170.055/0001-90, com estabelecimento principal no município de Barueri - SP, sito à Avenida Gupe, nº 10767 - Jardim Belval, CEP: 06422-120, de acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal **(doc. anexo)**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. O Autor possui como atividade, dentre outras, a aquisição e a securitização de direitos creditórios não padronizados, originados de operações financeiras com pessoas

TRIZOLINI E KARAMM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

físicas e/ou jurídicas nos segmentos comerciais, industriais, locação e prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização.

2. Deste modo, no exercício regular das suas atividades, o Autor celebrou com a **BIOFARMA**, os “Instrumentos Particular de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças” sob nº 6059445 e o “Termo de Securitização e Transferência de Direitos de Creditórios” sob o nº 6547856, cujas operações consistem na antecipação de recursos financeiros à empresa Devedora **(doc.anexo)** que, por sua vez, cedeu direitos creditórios em favor do Autor **SRM SEC SECURITIZADORA S.A.**, emitindo e circulando a seguinte duplicata abaixo discriminada, via endosso translativo em preto, transferindo a titularidade do crédito: **(docs.anexos)**

Vencimento	Sacado	Documento	Termo de Cessão	Valor
18/02/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1208-001	6059445	R\$ 14.835,00
05/03/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1208-002	6059445	R\$ 14.835,00
05/03/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1207-001	6059445	R\$ 29.885,00
20/03/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1208-003	6059445	R\$ 14.835,00
20/03/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1207-002	6059445	R\$ 29.885,00
04/04/2026	2223033- PHARMASULDISTRI	1208-004	6059445	R\$ 14.835,00
04/04/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1207-003	6059445	R\$ 29.885,00
19/04/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1207-004	6059445	R\$ 29.885,00
08/03/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1215-001	6547856	R\$ 4.865,00
23/03/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1215-002	6547856	R\$ 4.865,00
07/04/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1215-003	6547856	R\$ 4.865,00
22/04/2026	2543445- SPMED DISTRIBUI	1215-004	6547856	R\$ 4.865,00

3. Sendo certo que como garantia ao supra citado Contratos de Cessão e Securitização, a Requerida emitiu e assinou por meio de seu representante legal, a Notas Promissórias sob nº 6059445 e 6547856 com praça de pagamento em São Paulo - SP, em caso de inadimplência dos sacados/clientes e/ou vícios na operação de desconto das duplicatas, figurando os Srs. GUSTAVO PEREIRA SANTANA e CIDICLEY ROSA GARCEZ como seus avalistas, coobrigados e devedores solidários do citado título de crédito e do próprio contrato de cessão (docs. anexos), tudo devidamente assinado pelas partes.

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Ocorre que, o **Autor entrou em contato com os representantes da empresas sacadas discriminada no item 1.2 e no termo de cessão para pagamento do título cedido, e descobriu que a duplicata cedida acima mencionada possui vícios comerciais.**

5. Desde então, após cobrança extrajudicial intensa da **SRM SEC SECURITIZADORA S.A.** em face da empresa Requerida, inclusive com o envio de Notificação Extrajudicial (**doc.anexo**), a Requerida **BIOFARMA não efetuou até a presente data nenhum pagamento referente ao título cedido ao Requerente confirmando sua insolvência.**

6. **Além disso, a BIOFARMA deixou de recomprar, liquidar ou repassar os valores correspondentes aos títulos nos respectivos vencimentos, conforme previsto contratualmente:**

CLÁUSULA X
RECOMPRA/SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 **Recompra/Substituição** : A Cedente e os Devedores Solidários, de forma solidária, comprometem-se a recomprar e/ou substituir os Direitos Creditórios, vencidos ou não, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação pela Cessionária e/ou pela SRM, nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- (a) em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos;
- (b) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro, falsidade ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente e/ou pelos Devedores Solidários neste Contrato de Cessão, referentes aos Direitos Creditórios cedidos e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo as declarações prestadas pela Cedente relacionadas ao enquadramento dos Direitos Creditórios cedidos aos Critérios de Elegibilidade;

7. Inclusive, verificando a patente insolvência do Réu, nada restou ao Requerente a não ser **protestar para fins falimentares a Nota Promissória de nº 6059445 em 22/04/2026, junto ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Barueri - SP, constituindo em mora o devedor confesso da existência do débito pendente, atendendo os requisitos do artigo 94, § 3º da Lei 11.101/05, comprovando então o estado falimentar da Requerida (docs.anexos).**

8. Em relação a patente insolvência do Réu, corroborando com as alegações, em simples pesquisa realizada nos sites dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo

TRIZOLINI E KARAMM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(E-SAJ/EPROC) (**doc. anexo**), verifica-se o estado **notoriamente falimentar da empresa BIOFARMA**, que figura no polo passivo de diversas demandas judiciais, inclusive **execuções de títulos extrajudiciais** propostas por instituições financeiras e bancárias com valores altos. Senão vejamos:

Processo	Data do Ajuizamento	Data Último Movimento	Classe	Assunto	Partes	Órgão Julgador
4000119-92.2025.8.26.0299	19/05/2025	03/06/2026	Execução de Título Extrajudicial (12154)	(7696) Preferências e Privilégios Creditórios (7681) Obrigações (899) DIREITO CIVIL	PLACE SOLUTIONS LTDA X BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA.	TJSP - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA JANDIRA
4089781-48.2026.8.26.0100	22/05/2026	28/05/2026	Execução de Título Extrajudicial (12154)	(4960) Cédula de Crédito Bancário (7717) Espécies de Títulos de Crédito (7681) Obrigações (899) DIREITO CIVIL	BANCO SOFISA S.A. X BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. e OUTROS (1)	TJSP - 24 CIVEL DE CENTRAL
1086545-76.2025.8.26.0100	24/06/2025	08/04/2026	Execução de Título Extrajudicial (12154)	(14918) Confissão/Composição de Dívida (9580) Espécies de Contratos (7681) Obrigações (899) DIREITO CIVIL	UTILITY CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS X BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA. e OUTROS (2)	TJSP - 33 CIVEL DE CENTRAL
1003269-69.2024.8.26.0299	22/08/2024	02/10/2024	Execução de Título Extrajudicial (12154)	(7681) Obrigações (899) DIREITO CIVIL	MED FAR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME X BIOFARMA MEDICAMENTOS & HPC LTDA	TJSP - VARA JUIZADO ESP. CIVEL CRIM. DE JANDIRA
4001467-14.2026.8.26.0299	17/04/2026	06/06/2026	Monitória (40)	(4960) Cédula de Crédito Bancário (7717) Espécies de Títulos de Crédito (7681) Obrigações (899) DIREITO CIVIL	SICOOB MANTIQUEIRA - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO X GUSTAVO PEREIRA SANTANA e OUTROS (1)	TJSP - 1 VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDIRA

9. Aliás, conforme se extrai de pesquisa realizada em 09/06/2026 acerca de restrições, dívidas e protestos em nome da empresa **BIOFARMA** (**doc. anexo**), verifica-se a existência de diversas pendências financeiras, incluindo títulos protestados, obrigações vencidas e ações judiciais. Quando somadas, ultrapassam o montante de **R\$ 1.372.134,66 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, evidenciando o quadro de inadimplência reiterada e comprometimento patrimonial da empresa:

Resumo da última consulta					
Dados referentes à consulta do dia 08/06/2026					
#	Total de restritivos da última consulta	Última Negativação	Valor total de restritivos da última consulta		
44		30/04/2026	R\$ 1.372.134,66		
Data da ocorrência	Valor da dívida	Número do cartório	Cidade	Estado	
30/04/2026	R\$ 61.845,93	01	BARUERI	SP	
19/04/2026	R\$ 178.880,00	01	BARUERI	SP	
12/02/2026	R\$ 107.964,00	01	BARUERI	SP	
03/10/2025	R\$ 15.666,12	01	BARUERI	SP	
23/09/2025	R\$ 11.455,18	01	BARUERI	SP	
17/09/2025	R\$ 15.666,12	01	BARUERI	SP	
12/09/2025	R\$ 11.455,18	01	BARUERI	SP	
03/09/2025	R\$ 11.455,18	01	BARUERI	SP	

10. Tal cenário demonstra inequívoca deterioração da capacidade financeira da requerida, que vem reiteradamente descumprindo obrigações perante diversos credores no

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

mercado, circunstância que evidencia o seu estado de insolvência e reforça a necessidade de intervenção do juízo falimentar.

11. Pois bem, o artigo 94, inciso I da Lei 11.101/05 é esclarecedor no que tange as consequências pela impontualidade do devedor e patente fraude contra credores:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência”

12. Assim, a inadimplência e a insolvência jurídica da Requerida encontram-se plenamente caracterizadas e comprovadas documentalmente pelo protesto, por falta de pagamento, de título executivo de sua responsabilidade para fins falimentares, em valor atualizado superior a 40 (quarenta) salários-mínimos, bem como por sua inércia e silêncio, circunstâncias que evidenciam seu estado de manifesta insolvência e impontualidade, a justificar sua declaração por sentença. Soma-se a isso, ainda, a expressiva quantidade de pendências financeiras, protestos e ações judiciais em face da Requerida, envolvendo elevados valores devidos no mercado.

13. Diante o exposto, demonstrado o estado falimentar da Requerida, é o presente para requerer:

- a) A citação postal da empresa Requerida, para querendo, responda aos termos da ação ora proposta, sob pena de quebra, ou, conforme lhe faculta a lei, elida este pedido, mediante depósito da importância de **R\$ 212.589,05 (duzentos e doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)**, devidamente atualizado na época do efetivo depósito, acrescidos de correção monetária, juros legais e honorários

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

advocatícios (súmula 29 do STJ), conforme demonstrativo de cálculos anexo (**doc. anexo**);

- b) Igualmente, a fim de afastar a possibilidade de equívoco da Requerida diante de eventual intenção de elidir o pedido, depositando quantia insuficiente para afastar a decretação da falência, **REQUER**, ainda, que V.Exa se digne de determinar a inclusão de **ADVERTÊNCIA** no mandado judicial a ser expedido, no sentido de que a elisão deverá ser realizada mediante o pagamento do valor principal devidamente atualizado, acrescidos dos honorários advocatícios, conforme expressamente requerido em item acima, para ao final, **seja julgada PROCEDENTE a presente demanda**, como forma de **justiça!**

14. Ademais, protesta provar o alegado por todas as formas em direito admitidas, especialmente pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos representantes legais da Requerida.

15. Ainda, requer que, sob pena de nulidade, em todas as futuras intimações, publicações e na contracapa dos autos **conste o nome do advogado Felipe Gonçalves dos Santos, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o números 278.929, com escritório na Alameda Cleveland, nº 509, Campos Elíseos, CEP nº 01218-000, São Paulo - SP.**

16. Dá-se à causa, para fins legais e fiscais, o valor de **R\$ 212.589,05 (duzentos e doze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CRISTIANO TRIZOLINI
OAB/SP 192.978

FABIO DE ALENCAR KARAMM
OAB/SP 184.968

FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS
OAB/SP 278.929

ENDEREÇO: ALAMEDA CLEVELAND, Nº 509, 4º E 5º ANDARES, CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO - SP
TEL. 11 3334-2157
FAX 11 3334-2120
E-MAIL: JURIDICO@SRMASSET.COM.BR